



LEI Nº 1690/08 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

Acrescenta artigo 80-A e altera o §1º da Lei nº 1498/03 que “Institui Plano de emprego público, estrutura a respectiva carreira, estabelece normas de adequação, institui nova tabela de salários da administração pública direta do Município de Campina Verde e dá outras providências.”

O povo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica acrescido o artigo 80-A na Lei nº 1498/03 que “Institui Plano de emprego público, estrutura a respectiva carreira, estabelece normas de adequação, institui nova tabela de salários da administração pública direta do Município de Campina Verde e dá outras providências”, com a seguinte redação:

Art. 80-A – Após 01(um) ano de efetivo exercício no emprego público fica assegurado - LIP, pelo prazo de até 02(dois) anos consecutivos, podendo ser prorrogada pelo prazo de até 02(dois) anos, ocorrendo motivo justificado.

§1º A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servido ou interesse do serviço.

§2º Durante o período de afastamento do serviço público o servidor deverá contribuir para o Regime Geral de Previdência Social em valor equivalente a sua remuneração para efeitos de manutenção e percepção de benefícios previdenciários.

Art. 2º – O §1º do artigo 73 da Lei nº 1498/2003 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 73.....

§1º - As contratações serão feitas por tempo determinado e improrrogável, são regidas pelo regime da CLT e não poderá exceder a

12(doze) meses, exceto em substituição ao empregado em licença para tratar de interesse particular que poderá ser pelo tempo do afastamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, A TODOS O CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DESTA PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TAL COMO INTEIRAMENTE NA MESMA SE CONTÉM E DECLARA.

Campina Verde/MG, 11 de Dezembro de 2008.


Fradique Gurita da Silva
Prefeito Municipal